

DECRETO N. 4.667, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Lucas do Rio Verde-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19), institui o comitê de enfrentamento ao Novo Coronavírus, e dá outras providências.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde/MT;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população luverdense;

CONSIDERANDO que o Município de Lucas do Rio Verde deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde/MT.

Art. 2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito desta municipalidade, o Município de Lucas do Rio Verde, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estadual e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Departamento de Assessoria de Comunicação Social realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

- I** - à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;
- II** - aos estudantes de escolas públicas e privadas;
- III** - aos usuários do transporte coletivo;
- IV** - aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;
- V** - aos trabalhadores das empresas reguladas pela Vigilância em Saúde.

Art. 4º Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Lucas do Rio Verde resolve:

I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 200 (duzentos) pessoas em local aberto e superior a 100 (cem) pessoas em local fechado.

II - suspender todas as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos ou demais órgãos públicos ou instituição congênere pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

III - suspender as férias e licenças prêmio concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins;

IV - suspender a utilização nos órgãos e entidades do Município de Lucas do Rio Verde a utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação;

V - suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

VI - recomendar que eventos com público superior a 200 (duzentas) pessoas em local aberto e superior a 100 (cem) pessoas em local fechado, de natureza esportiva, religiosa, educacional, empresarial e cultural, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado;

VII – Suspensão das atividades escolares da rede pública e privada no âmbito municipal e de ensino superior, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020;

VIII – Suspensão das atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta ou indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

IX – O servidor que não apresentar sintomas (assintomáticos) e tiver retornado de viagem de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades pelo sistema *home office* durante 14 (quatorze) dias, contados da data do retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

X – recomendar que cidadãos com sintomas respiratórios (febre, coriza, tosse, espirros, falta de ar) se dirijam a Unidade de Saúde para a realização de atendimento competentes e demais providências adequadas ao caso.

Art. 5º Caso sejam confirmados casos de cidadãos com o Novo Coronavírus no Município de Lucas do Rio Verde, o Comitê de Enfrentamento previsto no art. 6º deste Decreto deliberará as recomendações e providências a serem adotadas, conforme protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 6º Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Lucas do Rio Verde.

Art. 7º O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde;

II – Diretor de Desenvolvimento Sustentável;

III – Secretário Municipal de Saúde;

IV – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

V – Secretário Municipal de Administração;

VI – Secretária Municipal de Educação;

VII – Secretária Municipal de Assistência Social;

VIII – Procurador-Geral do Município de Lucas do Rio Verde;

IX – Representantes da Câmara Municipal;

X – 1 (um) representante da Vigilância em Saúde Municipal, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde;

XI – Representantes do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 8º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Lucas do Rio Verde;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 9º Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública e Privada do Município de Lucas do Rio Verde ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem casos suspeitos da doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Lucas do Rio Verde.

Art. 11. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no *caput* do presente Artigo.

Art. 12. Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, será disponibilizado os números 0800 646-4004 ou (65) 3548-2502; 3548-2507

Art. 13. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde-MT, 17 de março de 2020.


FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.